



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 114/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E, DO OUTRO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DA FERRAMENTA *COBJUD-WEB*.

PROCESSO: 23.0.000091710-9

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ** com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo, em Teresina/PI, CEP 64075-065, inscrito no CNPJ/MF n° 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** com sede na Rua Álvaro Mendes, n° 2.294, Centro, CEP 64.000-060, em Teresina/PI, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, doravante denominado MPPI, neste ato representado pelo **Procurador Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto firmar a cessão do código fonte do sistema Cobranças Judiciais - COBJUD, com a finalidade de acompanhamento pelo MPPI, do cumprimento no disposto na Lei n° 7.082 de 26 de dezembro de 2017 que altera a redação da Lei Ordinária n°5.398 de 08 de julho de 2004, de criação do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - FMMP/PI e o disposto na Lei n°7.136 de 16 de julho de 2018.

Parágrafo único: O COBJUD é uma ferramenta tecnológica desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de gestão do FERMOJUPI, que permite o recolhimento e o controle das receitas pertencentes ao Poder Judiciário do Piauí, elencadas na Lei n° 5.425/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ENTRE O TJPI E O MPPI

2.1 O TJPI e o MPPI assumem os seguintes compromissos um em relação ao outro:

- a) designar servidores para atuar como agentes de integração na execução das atividades objeto deste Acordo, prestando informações e dirimindo dúvidas a elas relativas;
- b) receber em suas dependências os servidores designados para o desenvolvimento das atividades e ações referidas na alínea "a";
- c) acompanhar e fiscalizar, por intermédio de representante para tanto designado, as ações relativas ao objeto deste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1 São atribuições e responsabilidades do MPPI:

- a) realizar a implantação e adaptações do sistema COBJUD, através do código fonte cedido, de acordo com as necessidades do órgão;
- b) dispor dos seus próprios meios (equipamentos e servidores) para adaptação e uso do sistema COBJUD;
- c) preservar o código fonte cedido, ficando vedada a transmissão parcial ou total do código-fonte a

- terceiros, observando-se as disposições de propriedade intelectual;
- d) apurar o fato, no caso de uso indevido do código e do sistema COBJUD, por usuário do seu quadro, com vistas às responsabilizações cabíveis;
- e) informar, prontamente, ao Tribunal de Justiça e ao FERMOJUPI qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos a plataforma e ao código-fonte que cheguem ao seu conhecimento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

4.1 São atribuições e responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- a) Disponibilizar o código-fonte do COBJUD ao Ministério do Estado do Piauí no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Acordo;
- b) Fornecer ao MPPI o apoio e informações necessárias à instalação da ferramenta, por meio de sua Secretaria de Tecnologia e Informação;
- c) Fornecer ao MPPI qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para a ferramenta;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com a ressalva contida no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro: É facultado aos partícipes rescindir este Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por meio de denúncia, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá ao MPPI e ao TJPI fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, dentro das respectivas áreas de suas competências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 A administração e gerência deste Acordo, no âmbito do MPPI, ficarão a cargo do setor responsável pela fiscalização e contabilização das receitas do MPPI.

7.2 A administração e gerência deste Acordo, no âmbito do TJPI, ficam a cargo da Superintendência do FERMOJUPI, unidade administrativa responsável pela gestão do sistema COBJUD.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJPI, e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo MPPI, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros por qualquer dos partícipes.

10.1 As ações desenvolvidas em decorrência deste Acordo, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades e demais condições de execução definidos em outros instrumentos específicos.

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, salvo competência irrevogável, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento para os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Alves de Moura, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 14/12/2023, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4923364** e o código CRC **AA5EAA8F**.